

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 3

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 7 de janeiro de 2016

MPPE recomenda ações contra o *Aedes Aegypti* em mais 15 cidades

Promotores de Justiça ainda instauraram inquéritos para apurar as medidas implementadas

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou aos prefeitos e aos secretários municipais de Saúde de mais 15 municípios que se abstenham de reduzir a oferta de serviços de saúde, de qualquer natureza, em especial das ações de controle ao vetor e manejo clínico de dengue, zika e chikungunya. Os prefeitos e os secretários de Saúde devem aportar os recursos necessários à execução das ações de combate ao mosquito. Além das recomendações, os promotores de Justiça também ins-

tauraram inquéritos civis para apurar as ações implementadas pelos municípios.

Os referidos municípios são: Águas Belas, Caruaru, Itacuruba, Lagoa do Ouro, Olinda, Ribeirão, Vicência, Lajedo, Cabo de Santo Agostinho, Carpina, Lagoa do Carro, Camocim de São Félix, Camaragibe, Palmares e Tupanatinga.

Os gestores municipais devem, ainda, executar integralmente o Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo *Aedes Aegypti*, atuando, inclusive, de acordo com as

orientações constantes do Plano de Contingência Nacional para Epidemias da Dengue vigente, elaborado pelo Ministério da Saúde e disponibilizado em sua página oficial. Também devem ser cumpridas as determinações constantes na Nota Informativa nº 01/2015 – COES MICROCEFALIAS – Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, ou outra diretriz que venha sucedê-la.

Na hipótese de o município não possuir Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo *Aedes Aegypti*, devem ser adotadas

imediatamente as medidas emergenciais determinadas pelo Ministério da Saúde e a Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES).

Assinaram as recomendações os promotores de Justiça Giovanna Mastroianni (Águas Belas), Paulo Augusto Oliveira (Caruaru), Manuela Lins (Itacuruba), Elisa Foletto (Lagoa do Ouro), Maísa Melo (Olinda), Emanuele Pereira (Ribeirão), Fabiana Seabra (Vicência), Danielly Lopes (Lajedo), Alice Morais (Cabo de Santo Agostinho), Fernando Ferraz Filho (Carpina e Lagoa do Carro), Gilka Miran-

da (Camocim de São Félix), Nancy Tojal (Camaragibe), Carolina de Moura (Palmares) e Henrique Souto Maior (Tupanatinga).

Balanço – De acordo com o Boletim Epidemiológico nº 44/2015, emitido pelo Ministério da Saúde, até a primeira semana de dezembro de 2015 Pernambuco contabilizava 92.395 casos prováveis de dengue e 961 casos notificados de febre chikungunya. De acordo com os dados da publicação, Pernambuco é a quarta unidade da federação com mais casos de dengue, atrás apenas de São Paulo, Minas Gerais e Goiás.

PROCURADOR Membros têm 10 dias para habilitação

O Conselho Superior do Ministério Público publicou **pela segunda vez**, no Diário Oficial desta quarta-feira (6), dois editais de convocação (nº 01 e 02/-2016), abrindo a concorrência para o eventual exercício de cargos de procurador de Justiça, em matéria cível e em matéria criminal. Os promotores de Justiça de 3ª entrância interessados em se habilitar têm o prazo de 10 dias, a contar do 1º dia útil subsequente à segunda publicação dos editais, para apresentar a documentação à Secretaria do Conselho.

BONITO E BARRA DE GUABIRABA

Propaganda eleitoral fora do prazo é tema de recomendação

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) expediu mais uma recomendação para que possíveis candidatos atentem para o prazo legal da realização da propaganda eleitoral. Desta vez, o MPPE recomendou ao prefeito, vereadores e aos representantes locais dos partidos políticos da 39ª região eleitoral (Bonito e Barra de Guabiraba) para que se abstenham de qualquer conduta que caracterize propaganda eleitoral explícita extemporânea ou subliminar irregular, ou seja, fora do prazo estipulado pela Lei Federal nº 9.504/97, que é a partir de 16 de agosto do ano de eleição.

Caracteriza propaganda extemporânea subliminar ou invisível quando se leva ao conhecimento público, de forma dissimulada com uso de subterfúgios, candidatura própria ou de alguém, demonstrando de forma implícita, através de atos positivos do beneficiário ou negativos do opositor, que o beneficiário é o mais apto para assumir a função pública pleiteada.

De acordo com a recomendação, assinada pelo promotor de Justiça Petronio Ralile Júnior, a Lei Federal nº 9.504/97 determina que o início do prazo para veiculação de propa-

ganda eleitoral será a partir de 16 de agosto do ano das eleições e a violação desse prazo sujeitará o responsável pela divulgação e o beneficiário da propaganda extemporânea, seja explícita ou subliminar, à multa no valor de R\$ 5 mil a R\$ 25 mil ou o equivalente ao custo da propaganda, se este for maior. No caso de propagandas por meio de outdoors, o material pode ser retirado imediatamente e a multa varia de R\$ 5.320,50 a R\$ 15.961,50.

Como exemplos de propaganda extemporânea irregular, explícita ou subliminar, o

promotor de Justiça cita: colar adesivos em veículos a serviço de órgãos públicos, táxis e ônibus; confecção, utilização e distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas, bonecos ou outros bens ou materiais que possam proporcionar benefício ou vantagem ao eleitor; fixação de placas, estandartes, faixas e bandeiras em postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos.

Mais informações
www.mppe.mp.br

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Município deve regularizar pagamentos a servidores

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao prefeito do município de Santa Cruz do Capibaribe (Agreste Setentrional), Edson de Souza Vieira, que adote as medidas legais para a regularização do repasse previdenciário de 3%, fixado pela Lei Municipal nº 2.356/2014, como também do pagamento de férias e 13º salário aos servidores públicos municipais, conforme a Lei Municipal nº 930/90.

De acordo com a promotora de Justiça Natália Maria Campelo, o Sindicato Municipal dos Servidores Públicos de Santa Cruz do Capibaribe informou, por meio de ofício, que a Prefeitura não vem repassando o percentual previdenciário de 3%,

como abono a ser implantado nos vencimentos dos servidores municipais referente aos meses de janeiro a abril de 2015, em discordância com a lei municipal que trata do Regime Próprio de Previdência Social (Lei nº 2.356/2014).

A prefeitura também estaria realizando o pagamento de férias e 13º salário aos servidores públicos do município considerando apenas o salário-base de cada servidor, em vez de sua remuneração integral (salário com gratificações incorporadas), diferentemente dos preceitos estabelecidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

O documento foi publicado no Diário Oficial da terça-feira (5).

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ N.º 039/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **FERNANDA FERREIRA BRANCO**, 9ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 10º Promotor de Justiça Cível da Capital, a partir da presente data até 02/02/2016, face férias da Bela. Mainan Maria da Silva.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 06/01/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de janeiro de 2016.

Clênio Valença Avelino de Andrade
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 040/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO**, 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, para atuar na audiência a se realiza às 10:00h da manhã do dia 07/01/2015 (quinta-feira), na 3ª Vara de entorpecentes da capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de janeiro de 2016.

Clênio Valença Avelino de Andrade
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 041/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Comunicação Interna nº 116/2015 e do Ofício nº 001/2016, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira e da Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial, respectivamente;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar, a pedido, o Bel. **FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO**, 2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, do exercício pleno nos feitos criminais da Comarca de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 997/2015;

II - Determinar que o supramencionado Promotor de Justiça reassuma o exercício do cargo de sua titularidade.

III - Retroagir a vigência e os efeitos da presente Portaria ao dia 01/01/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de janeiro de 2016.

Clênio Valença Avelino de Andrade

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício PORTARIA POR-PGJ N.º 042/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial, com sede em Afogados da Ingazeira;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO**, 1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Carnaíba, de 1ª Entrância, no período de 04/01/2016 a 02/02/2016, face férias da Bela. Fabiana de Souza Silva Albuquerque.

II - Designar o supramencionado Promotor de Justiça para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Tabira, de 1ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 04/01/2016 a 02/02/2016.

III - Retroagir a vigência e os efeitos da presente Portaria ao dia 04/01/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de janeiro de 2016.

Clênio Valença Avelino de Andrade
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 043/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial, com sede em Afogados da Ingazeira;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO**, 1º Promotor de Justiça Substituto das Comarcas de 1ª entrância da 3ª Circunscrição Ministerial, de 1ª Entrância, e em exercício pleno no cargo de Promotor de Justiça de São José do Egito, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Tuparetama, de 1ª Entrância, no período de 04/01/2016 a 02/02/2016, face férias da Bela. Fabiana de Souza Silva Albuquerque.

II - Retroagir a vigência e os efeitos da presente Portaria ao dia 04/01/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de janeiro de 2016.

Clênio Valença Avelino de Andrade
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 044/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial, com sede em Afogados da Ingazeira;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **LORENA DE MEDEIROS SANTOS**, Promotora de Justiça de Itapetim, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de São José do Egito, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de

04/01/2016 a 02/02/2016.

II - Retroagir a vigência e os efeitos da presente Portaria ao dia 04/01/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de janeiro de 2016.

Clênio Valença Avelino de Andrade
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 045/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO**, 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça Criminais da Capital, durante as férias da Bela Delane Barros de Arruda Mendonça, no mês de janeiro do corrente.

II - Atribuir-lhe a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de janeiro de 2016.

Clênio Valença Avelino de Andrade
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 046/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial, com sede em Olinda;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **MARIA APARECIDA BARRETO DA SILVA**, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, no período de 04/01/2016 a 21/01/2016, face férias da Bela. Mirela Maria Iglesias Laupman.

II - Retroagir a vigência e os efeitos da presente Portaria ao dia 04/01/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de janeiro de 2016.

Clênio Valença Avelino de Andrade
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 047/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial, com sede em Olinda;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES**, 4ª Promotora de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Paulista, de 2ª Entrância, no período de 04/01/2016 a 21/01/2016, face férias da Bela. Mirela Maria Iglesias Laupman.

II - Retroagir a vigência e os efeitos da presente Portaria ao dia 04/01/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de janeiro de 2016.

Clênio Valença Avelino de Andrade
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 048/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial, com sede em Olinda;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO**, 2º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente com a Bela. Maria Izamar Ciriaco Pontes, no período de 04/01/2016 a 02/02/2016, face férias da Bela. Rafaela Melo de Carvalho Vaz.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/01/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de janeiro de 2016.

Clênio Valença Avelino de Andrade
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 049/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **MARCELO TEBET HALFELD**, Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Belém de Maria, de 1ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de janeiro de 2016.

Clênio Valença Avelino de Andrade
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 050/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade dos trabalhos desenvolvidos pela Central de Inquiridos da Capital;

CONSIDERANDO a elevada quantidade de Promotores de Justiça afastados, no mês de janeiro, em razão de férias;

CONSIDERANDO os termos do Ofício Coord. nº 771/2015, oriundo da Coordenação da Central de Inquiridos da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Prorrogar, até 02/02/2016, os efeitos da Portaria PGJ nº 1.231/2015, que foi publicada no DOE de 18/06/2015.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/01/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de janeiro de 2016.

Clênio Valença Avelino de Andrade
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 051/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, a Bela. **MARIA APARECIDA BARRETO DA SILVA**, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 784/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de janeiro de 2016.

Clênio Valença Avelino de Andrade
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 052/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **CLÓVIS RAMOS SODRÉ DA MOTTA**, 31º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de janeiro de 2016.

Clênio Valença Avelino de Andrade
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 053/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício s/n/2015, da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial - Arcoverde;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Membro do Ministério Público, abaixo relacionado, para o exercício das funções de Coordenador da 4ª Circunscrição Ministerial, com sede em Arcoverde, durante as férias da titular no período de 04.01.16 a 02.02.2016.

4ª CIRCUNSCRIÇÃO COORDENADORA
Arcoverde EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR

II - Atribuir-lhe a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de janeiro de 2016.

CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

PORTARIA POR-PGJ N.º 054/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL**, 4ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar nos autos dos processos de nºs 85546-84.2014.8.17.0001 e 86249-15.2014.8.17.0001, em trâmite na 2ª Vara da fazenda da capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de janeiro de 2016.

Clênio Valença Avelino de Andrade
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 055/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial, com sede em Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES**, 6ª Promotora de Justiça Criminal do Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para atuar nos feitos oriundos da Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Jaboatão dos Guararapes, no período de 04/01/2016 a 02/02/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/01/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de janeiro de 2016.

Clênio Valença Avelino de Andrade
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 056/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a convocação do Bel. Paulo Henrique Queiroz Figueiredo para atuar perante a 2ª Instância Ministerial, conforme teor da Portaria PGJ nº 2.206/2015;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ nº 1.367/2010, publicada no DOE de 04/11/2010;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o Bel. **FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA**, 20º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, do exercício pleno no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível da Capital, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 328/2015.

II - Designar o supramencionado Promotor de Justiça para o exercício pleno no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, com atuação nos processos oriundos das varas de numeração par, durante o afastamento do titular, Dr. Paulo Henrique Queiroz Figueiredo, no período de 04/01/2016 a 31/01/2016.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/01/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de janeiro de 2016.

Clênio Valença Avelino de Andrade
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.217/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 12/07/2012 através do Edital nº 006/2012;

CONSIDERANDO o Edital nº 007/2012 de Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;

CONSIDERANDO a prorrogação por mais 02 (dois) anos do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o ingresso na carreira dos Servidores dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, através da Portaria POR-PGJ nº 1.086/2014, publicada em 08/07/2014;

CONSIDERANDO os termos de desistência de nomeação e posse protocolados até a presente data;

CONSIDERANDO, ainda, as nomeações de candidatos publicadas até a presente data;

RESOLVE:

I – **NOMEAR** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercerem o **Cargo de Analista Ministerial, Classe A, Referência 01:**

AREA JURÍDICA

MESORREGIÃO: METROPOLITANA

Classificação	Nome	Lotação
125º	MARINA BARROS MOURA DE CARVALHO	30ª PJ Cidadania da Capital

MESORREGIÃO: AGRESTE

Classificação	Nome	Lotação
16º	ARLINGTON SOUZA COELHO	5ª PJ Cidadania de Caruaru

II – **NOMEAR** a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o **Cargo de Técnico Ministerial, Classe A, Referência 01:**

AREA ADMINISTRATIVA

MESORREGIÃO: METROPOLITANA

Classificação	Nome	Lotação
117º	MARIA DAS GRACAS TEIXEIRA LEITE FARIAS	PJ – Infância e Juventude da Capital

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de dezembro de 2015.

Fernando Barros de Lima
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício
 (Republicado por haver saído com incorreção no original)

Conselho Superior do Ministério Público

ATA DA 45ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 2 de dezembro de 2015

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Drª. Janeide Oliveira de Lima

Conselheiros Presentes: Drs. Janeide Oliveira de Lima, José Lopes de Oliveira Filho, Paulo Roberto Lapenda Figueiroa, Lúcia de Assis, José Elias Dubard de Moura Rocha e Sílvio José Menezes Tavares.

Representante da AMPPE: Dr. Salomão Abdo.

Secretário: Dr. Petrucio José Luna de Aquino

Dando início aos trabalhos a Presidente do Conselho, em exercício, Drª. Janeide Oliveira, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Presidente do Conselho Dr. Carlos Augusto Guerra de Holanda que se encontra em viagem institucional ao estado do Mato Grosso, do Corregedor Dr. Renato da Silva Filho que se encontra na reunião do Conselho Nacional dos Corregedores Gerais do Ministério Público em Campo Grande e da Conselheira Drª. Maria Helena da Fonte Carvalho que se encontra de licença por questão de saúde. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra a Presidente, em exercício, que declarou aberta a sessão. O Colegiado decidiu inverter a ordem da pauta. **II - Aprovação de Ata:** Colocada em apreciação a Ata da 44ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, foi aberta à discussão. Feita a alteração solicitada, foi colocada em votação e aprovada, por unanimidade. **I – Comunicações da Presidência:** A Conselheira Drª. Lúcia de Assis **LEMBROU QUE A LISTA DE HABILITADOS PARA CONVOCAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DE PROCURADORES CÍVEIS TEM VENCIMENTO NO DIA 29 DE JANEIRO DE 2016 E, PORTANTO, HÁ NECESSIDADE DE QUE O CONSELHO PROVIDENCIE EDITAL PARA HABILITAÇÃO DE NOVOS INTERESSADOS NA CONVOCAÇÃO JÁ A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016.** A Presidente do Conselho, em exercício, Drª. Janeide Oliveira, **PEDIU QUE A SECRETARIA ADOTE AS PROVIDÊNCIAS PARA ATENDIMENTO NA FORMA REQUERIDA PELA CONSELHEIRA.** O Corregedor Substituto, Dr. Paulo Lapenda, destacou a grandeza do curso de Júri promovido pela AMPPE. Parabenizou e pediu que outros sejam feitos. A Presidente do Conselho, em exercício, Drª. Janeide Oliveira, parabenizou o Presidente da Associação e disse que escutou muitos elogios a iniciativa e ao evento. A Conselheira Drª. Lúcia de Assis parabenizou o Dr. Sílvio Tavares e a Escola Superior do Ministério Público pelo evento que houve no dia anterior, na Procuradoria do Estado, sobre as alterações do Novo Código de Processo Civil. A Presidente do Conselho, em exercício, Drª. Janeide Oliveira, colocou para distribuição o Ofício CPGJ ATMA 0389/2015, de 1º de dezembro de 2015, com proposta de alteração da Tabela de Substituição Automática aprovada em 11/11/2015. Tendo sido distribuído, por prevenção, ao Conselheiro Dr. José Elais, já que foi relator do projeto aprovado. A Presidente do Conselho, em exercício, Drª. Janeide Oliveira, leu o Ofício do Conselheiro Dr. Sílvio Tavares que **PEDE AFASTAMENTO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO ATÉ O DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2016 DEVIDO A SUA ASSUNÇÃO NA DIRETORIA DA ESCOLA SUPERIOR EM VIRTUDE DO AFASTAMENTO DA TITULAR, POR MOTIVO DE SAÚDE, NOS TERMOS DO ART. 11 DA LOMPE E NA COM BASE NA DECISÃO DO CSMP PROFERIDA NA SESSÃO DO DIA 04/11/15.** A Presidente do Conselho, em exercício, Drª. Janeide Oliveira, na qualidade de relatora sorteada, votou pelo acatamento do pedido. **COLOCADO EM VOTAÇÃO, O COLEGIADO DECIDIU, À UNANIMIDADE, PELO AFASTAMENTO NOS TERMOS DA SOLICITAÇÃO.** A Presidente do Conselho, em exercício, Drª. Janeide Oliveira, **PEDIU QUE SEJA CONVOCADO O SUPLENTE NO PERÍODO DE AFASTAMENTO DO CONSELHEIRO.** O Conselheiro Dr. Sílvio Tavares agradeceu a todos. **III. Comunicações diversas:** Retirado de pauta. **IV - Processos de Distribuições Anteriores:** O Conselheiro Dr. José Elias trouxe o(s) processo(s): 2012/804736, relatando e votando para que retorne a Promotoria de Justiça de origem a fim de que verifique se os sinais foram efetivamente colocados. 2015/1919821, 2014/1438712, 2012/746309, 2012/636407, 2015/18819714, 2014/1751841, 2014/1783403, 2014/1562485, 2014/1579547, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, o Colegiado decidiu, à unanimidade, **PELAS PROVIDÊNCIAS NO 2012/804736** e o arquivamento dos demais nos termos do voto do relator. A Conselheira Drª. Lúcia de Assis trouxe o(s) processo(s): 2013/1024281, 2014/1678252, 2013/1258898, 2014/1532788, 2014/1632526, 2014/1586551, 2014/1413885, 2010/34533, 2014/1641999, 2010/47892, 2013/1285492, 2014/1785786, 2014/1550602, 2012/674126, 2014/1484021, 2014/1261830, 2014/148402, 2014/1524687, 2013/1145356, 2013/1380905, 2013/1076804, 2013/1053201, 2012/778574, 2014/1627746, 2012/848469 e 2014/1560054, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, o Colegiado decidiu, à unanimidade, pelo arquivamento nos termos do voto da relatora. O Conselheiro Dr. Paulo Lapenda trouxe o(s) processo(s): 2009/70429, 2012/688664, 2011/3607, 2013/1325504, 2014/1664649, 2013/1254752, 2011/12810, 2014/1529585, 2012/889161 e 2014/1604968, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, o Colegiado decidiu, à unanimidade, pelo arquivamento nos termos do voto do relator. O Conselheiro Dr. José Lopes disse que o CAOP Sonegação Fiscal foi agraciado para apresentar sugestões para o combate a corrupção, tendo sugerido: 1) a criação, junto a ouvidoria, de canal de comunicação para denúncia de casos de sonegação fiscal e de improbidade; 2) desenvolvimento de políticas de combate a corrupção através de convênios com escolas municipais e estaduais, como projeto piloto; e 3) convergência das comunicações entre os órgãos. O Conselheiro Dr. José Lopes trouxe o(s) processo(s): 2014/1692601, 2015/2030587, 2015/1980632, 2014/1488946, 2014/16940198, 2014/1502400, 2013/1235485, 2015/2060577, 2015/2059788 e 2014/1787564, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, o Colegiado decidiu, à unanimidade, pelo arquivamento nos termos do voto do relator. O Conselheiro Dr. José Lopes propôs a expedição de Enunciado para, quando sobrevier óbito ou lesão

corporal nos processos, haja investigação para verificar eventual conexão, bem como apurar as responsabilidades. Colocado em discussão, **O COLEGIADO DECIDIU, À UNANIMIDADE, DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DE SAÚDE DA CAPITAL A FIM DE QUE ESTE ÓRGÃO SEJA ATUALIZADO, COM INFORMAÇÕES SEGURAS E SÓLIDAS, DAS MEDIDAS QUE TÊM SIDO EMPREENHIDAS PARA MELHORIA DA SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.** A Conselheira Drª. Janeide Oliveira trouxe o(s) processo(s): 2012/895115, 2012/659457 e 2012/s/nº, relatando e votando pela conversão em diligência nos termos da Resolução CSMP nº001/2012. 2006/29814, 2014/1485795, 2015/1876044, 2014/1626752 e 2014/1433850, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, o Colegiado decidiu, à unanimidade, **PELAS PROVIDÊNCIAS NOS 2012/895115, 2012/659457 e 2012/s/nº** e pelo arquivamento dos demais nos termos do voto da relatora. A Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão. (Esta ata foi elaborada com base em mídia Formato MP3)

ATA DA 46ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 16 de dezembro de 2015

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr. Renato da Silva Filho

Conselheiros Presentes: Drs. Janeide Oliveira de Lima, Adriana Gonçalves Fontes, Vândir Barbosa Junior, José Lopes de Oliveira Filho, Lúcia de Assis, José Elias Dubard de Moura Rocha.

Representante da AMPPE: Dr. Salomão Abdo

Secretário: Dr. Petrucio José Luna de Aquino

Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, cumprimentou todos os presentes, esclareceu que Dr. Carlos Guerra encontra-se em Brasília. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, justificando a ausência do Presidente do Conselho Dr. Carlos Augusto Guerra de Holanda que se encontra em viagem institucional em Brasília, da Conselheira Drª. Maria Helena da Fonte Carvalho que se encontra em férias e do Conselheiro Paulo Lapenda que se encontra em correição. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente, em exercício, que declarou aberta a sessão. O Colegiado decidiu inverter a ordem da pauta. **II - Aprovação da Ata:** Colocada em apreciação a Ata da 45ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, foi aberta à discussão. Feita a alteração solicitada, foi colocada em votação e **APROVADA, POR UNANIMIDADE.** **I – Comunicações da Presidência:** foram dadas algumas informações pelo presidente em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, em caráter sigiloso. Dr. Salomão pediu a palavra para dar ciência aos conselheiros de recomendação recente do Conselho da Magistratura, que recomenda aos juízes que comuniquem ao referido Conselho quando houver adiamento de sessão ou audiência do júri por ausência injustificada de promotor ou defensor público, e que será publicada trimestralmente uma relação com os atos adiados. Dr. Renato esclareceu que na ausência injustificada de promotores há duas formas de prejuízo, o funcional e o processual. Esclareceu ainda que as ausências são devidamente apuradas e checadas e inclusive repassadas ao presidente do Tribunal de Justiça que há dois anos vem respondendo e informando que o Conselho acata os esclarecimentos da Corregedoria e determina o seu arquivamento. Ademais informou que os membros que desejarem comunicar a ausência de juiz que dê causa ao adiamento de audiência ou sessão, a Corregedoria receberá e dará andamento. Dr. José Elias e Dra. Lúcia declararam que estarão de férias no mês de janeiro e foi determinado pela presidente em exercício que a secretária providencie a convocação dos respectivos suplentes. Na sequência foram analisados os processos da Corregedoria, passando a Presidência à Dra. Janeide de Oliveira. **IV – Comunicações diversas:** retirado de pauta. **V - Processos de Distribuições Anteriores.** O conselheiro Dr. José Elias Dubard trouxe o processo SIIG 0045500-5/2015 - Relatório Final de Vitaliciamento, relatado e votado no sentido do vitaliciamento. Colocado em discussão e votação, **O VITALICIAMENTO FOI APROVADO POR UNANIMIDADE.** SIIG 0044985-3/2015 - Ficha de Visita de Inspeção nº 063/2015, SIIG 0043906-4/2015 - Ficha de Visita de Inspeção nº 0392/2015, relatados e votados no sentido de homologar o relatório da Corregedoria e arquivar as respectivas Fichas de Visita de Inspeção. Colocados em discussão e votação, **À UNANIMIDADE, FOI DETERMINADO O ARQUIVAMENTO DOS EXPEDIENTES.** A conselheira Dra. Lúcia de Assis trouxe os seguintes processos: SIIG 0044986-4/2015 – Ficha de Visita de Inspeção referente à 10ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital; SIIG 0042440-5/2015 – Ficha de Visita de Inspeção referente à 26ª Promotoria de Justiça Cível da Capital; SIIG 0045679-4/2015 - Ficha de Visita de Inspeção referente à Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, relatados e votados pelo conhecimento, homologação do relatório da Corregedoria e arquivamento dos expedientes. Por oportuno, Dra Lúcia de Assis ressaltou o trabalho da Dra. Cristiane Roberta e a parabenizou. Colocados em discussão e votação, **POR UNANIMIDADE, FOI DETERMINADO O ARQUIVAMENTO DAS RESPECTIVAS FICHAS DE VISITA DE INSPEÇÃO.** Trouxe ainda os processos SIIG 0044488-1/2015 - Relatório de Correição das 14ª, 15ª, 25ª, 26ª, 27ª, 43ª, 44ª Promotorias de Defesa da Cidadania da Capital, bem como da 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho, relatando e votados pelo conhecimento, homologação do relatório da Corregedoria e arquivamento dos expedientes. Colocados em discussão e votação, **O CONSELHO DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, O ARQUIVAMENTO DA FICHA DE VISITA DE INSPEÇÃO COM A RESSALVA DE QUE SE REMETA OFÍCIO PARA O PROCURADOR GERAL PARA QUE DESIGNE O PROMOTOR INTERESSADO PARA OUTRA COMARCA NA MESMA CIRCUNSCRIÇÃO, BEM COMO FOI SUGERIDA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR A FIM DE QUE SEJAM INVESTIGADAS A FUNDO AS SITUAÇÕES APARENTEMENTE IRREGULARES E COM INDÍCIOS DE QUEBRA DE DEVERES FUNCIONAIS.** A Conselheira Dra. Adriana Fontes trouxe os seguintes processos:

SIIG 0044159-5/2015 – Ficha de Visita de Inspeção, relatado e votados pelo conhecimento, homologação do relatório da Corregedoria e arquivamento do expediente. Colocado em discussão e votação, **POR UNANIMIDADE, FOI DETERMINADO O ARQUIVAMENTO DO EXPEDIENTE**, SIIG 0045285-6/2015 – Ficha de Visita de Inspeção perante a 3ª Promotoria de Justiça por Distribuição Cível e Criminal, Infância e Juventude, Patrimônio Público, Fiscalização das Fundações e Entidades de Assistência Social de Abreu e Lima, relatado e votado no sentido de **HOMOLOGAR O RELATÓRIO DA CORREGEDORIA E DETERMINAR O SEU ARQUIVAMENTO, COM A RESSALVA DE SUGESTÃO AO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA QUE DISPENSE A PROMOTORA INTERESSADA DA ACUMULAÇÃO DA 21ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA CRIMINAL, CASO AINDA NÃO TENHA HAVIDO A RESPECTIVA DISPENSA**. Posto em discussão e votação, **POR UNANIMIDADE, FOI DETERMINADA A HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NO QUE TANGE À SUGESTÃO DE DISPENSA DA ACUMULAÇÃO, ESTA FOI APROVADA POR MAIORIA**, com voto divergente de Dr. José Elias. A conselheira Dra. Janeide Oliveira trouxe os processos SIIG 0045502-7/2015 referente ao oitavo período do Estágio Probatório da Promotora Dra. Evânia Cintian de Aguiar Pereira, relatando e votando no sentido conhecer, homologar e arquivar o expediente. SIIG 0043095-3/2015 referente a Ficha de Visita de Inspeção realizada na 1ª Promotoria de Justiça em Defesa da Cidadania de Olinda, relatando e votando pelo conhecimento, homologação do relatório da Corregedoria e arquivamento do expediente. Colocados em discussão e votação, **FOI DETERMINADO O CONHECIMENTO, HOMOLOGAÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS EXPEDIENTES**. A conselheira Dra. Lúcia de Assis trouxe as seguintes Promoções de Arquivamento: Arquimedes 2015/1865588, 2012/855517, 2013/131409, 2014/1742689, 2013/1042699, 2014/1466109, 2011/83383, 2014/1747302, 2013/1028696, 2008/13910, 2010/55638, 2014/888951, 2014/1594925, 2010/6972, 2012/853388, relatadas e votadas no sentido de homologar o arquivamento. Colocadas em discussão e votação, **POR UNANIMIDADE, FOI DETERMINADA A HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA**. **III – Tabela de Substituição Automática - Processo Siig nº: 0006950-2/2015 – Relator: Dr. José Elias Dubard**, apenso ao SIIG 0037729-1/2015, o relator esclareceu que seu entendimento se pauta pelas informações dadas pela Corregedoria, pela Procuradoria Geral de Justiça e pelo que foi amplamente discutido e deliberado nas circunscrições. Apresentou ainda as sugestões de alteração da Tabela de Substituição Automática que em suma rodeiam a substituição de Catende e sugeriu objetivar a discussão sobre a Promotoria de Justiça de Catende. O representante da Corregedoria, Dr. Renato da Silva Filho, apresentou seus argumentos, bem como o assessor do Procurador Geral de Justiça, Dr. Antônio Fernandes. O Relator, Dr. José Elias Dubard sugeriu que se colocasse em apreciação perante o colegiado a manutenção ou não da 2ª Promotoria de Justiça de Catende na Tabela de Substituição Automática. Iniciada a votação com o relator, Dr. José Elias votou no sentido de retirar mencionada Promotoria de Justiça da tabela, colocada em discussão e votação, **POR UNANIMIDADE, FOI DETERMINADA A APROVAÇÃO DA TABELA DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, RETIRANDO-SE A 2ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE CATENDE E CORRIGINDO-SE A SUA SUBSTITUIÇÃO OBSERVADAS AS MESMAS REGRAS QUE ORIENTOU O DESENHO DA TABELA**. O relator alertou ainda que a homologação do Conselho Superior deve ser acatada pelo Procurador Geral de Justiça literalmente, que noticiará, na próxima sessão do Conselho, as alterações apontadas. Dra. Adriana Fontes lembrou que está por terminar o prazo dos Procuradores de Justiça por Convocação e sugeriu a publicação dos editais em janeiro, bem como das duas procuradorias que estão vagas. O Presidente em exercício colocou em votação a aprovação da publicação dos editais. Colocado em discussão e votação, **POR UNANIMIDADE, FOI APROVADA A PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS EM JANEIRO**. O Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a atenção e presença de todos, desejou um bom fim de ano e declarou encerrada a sessão.

Secretaria Geral

CONVOCAÇÃO Nº001 /2016

O Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público, Dr. **Aginaldo Fenelon de Barros**, **CONVOCA** os coordenadores e servidores abaixo relacionados:

Adeildo Jose de Barros Filho
 Artur Oscar Gomes de Melo
 Edjaldo Xavier Correia Junior
 Evisson Fernandes de Lucena
 Josyane Silva Bezerra Moraes de Siqueira
 Luiz Henrique Pereira da Silva
 Maria Juliana de Almeida Moraes
 Michelle Lustosa de Sa Cantarelli
 Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
 Pompeu Lustosa Cantarelli Marroquim
 Sueli Maria do Nascimento
 Sylvio Rogério Faneco Amorim
 Vivianne Lima Vila Nova

Para participarem da reunião com o objetivo de discutir a atualização do Portal da transparência do MPPE, a realizar-se no dia 12 de janeiro de 2016, às 13 horas, no Gabinete da Secretaria Geral do Ministério Público. E **CONVOCA** também os Coordenadores Ministeriais:

Artur Oscar Gomes de Melo
 Edjaldo Xavier Correia Junior
 Evisson Fernandes de Lucena
 Josyane Silva Bezerra Moraes de Siqueira
 Pompeu Lustosa Cantarelli Marroquim
 Sueli Maria do Nascimento
 Sylvio Rogério Faneco Amorim
 Vivianne Lima Vila Nova

Para participarem de reunião administrativa, a realizar-se no dia 12 de janeiro de 2016, às 14 horas, no Gabinete da Secretaria Geral do Ministério Público.

Recife, 06 de janeiro de 2016

Aginaldo Fenelon de Barros
 Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco

PORTARIA POR SGMP- 027/2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da CI 002/2016, da Corregedoria Geral do Ministério Público;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **RODRIGO DA COSTA BELTRÃO**, matrícula nº 188.995-8, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados a partir de 04/01/2016, tendo em vista o gozo de férias do titular, **CLÓVIS ÁTICO FERREIRA DE MELO**, matrícula nº 188.042-0;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do 04/01/2016;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,06 de janeiro de 2016.

Aginaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 028 /2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da CI 001/2016, da Corregedoria Geral do Ministério Público;

RESOLVE:

I – Designar o servidor, **ANTÔNIO MAURÍCIO MORAES DE LUNA**, matrícula nº 189.138-3, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, símbolo FGMP-1, por um período de **12 dias**, contados a partir de 04/01/2016, tendo em vista o gozo de férias da titular, **ANA MARIA DIAS DE ALMEIDA**, matrícula nº 187.815-8;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do 04/01/2016;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,06 de janeiro de 2016.

Aginaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP-029/2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da CI 051/2015, da Coordenadoria Administrativa da sede das Promotorias de Justiça de Arcoverde;

RESOLVE:

I – Designar o servidor, **VALDEIR CAVALCANTI DA SILVA**, matrícula nº 188.892-7, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, símbolo FGMP-3, por um período de **19 dias**, contados a partir de 04/01/2016, tendo em vista o gozo de férias da titular, **MARCELA PINA DE MELO**, matrícula nº 189.395-5;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do 04/01/2016;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,06 de janeiro de 2016.

Aginaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP-030/2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da CI 778/2015, da Central de Inquéritos;

RESOLVE:

I – Designar o servidor, **JOSÉ ALEXANDRE RAMOS MOURA**, matrícula nº 187.990-1, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados a partir de 04/01/2016, tendo em vista o gozo de férias da titular, **SARA SOUZA E SILVA FONSECA**, matrícula nº 189.002-6;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do 04/01/2016;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,06 de janeiro de 2016.

Aginaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP-031/2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da CI 280/2015, do Departamento Ministerial de Infraestrutura;

RESOLVE:

I – Designar a servidora, **NATÁLIA DE MORAIS BEZERRA**, matrícula nº 189.324-6, para o exercício das funções de Gerente

Ministerial da Divisão de Serviços e Manutenção, símbolo FGMP-3, por um período de **30 dias**, contados a partir de 07/01/2016, tendo em vista o gozo de férias da titular, **OTÁVIO AUGUSTO CALINDO M. DE ALMEIDA**, matrícula nº 188.884-6;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do 07/01/2016;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,06 de janeiro de 2016.

Aginaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 032/2016

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

CONSIDERANDO a necessidade de continuar a atividade de configuração dos equipamentos de rede substituídos no Bloco B da Suassuna bem como a configuração de computadores e impressoras para uma nova sub-rede e que esta atuação durante a semana causaria grandes transtornos ao desempenho do serviço prestado por membros e servidores..

RESOLVE:

I - Publicar a escala de plantão dos seguintes servidores da Coordenadoria Ministerial da Tecnologia da Informação para o dia 19/12/2015:

ESCALA DE PLANTÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDOR	LOTAÇÃO
19/12/2015	Sábado	09:00 às 18:00	Suassuna	Almanis Gomes de França	CMTI - DEMPRO
19/12/2015	Sábado	09:00 às 18:00	Suassuna	Henrique Luiz H. De Melo Junior	CMTI - DEMPRO

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas-extras e ainda a concessão do auxílio-refeição do servidor plantonista, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de janeiro de 2016

AGINALDO FENELON DE BARROS
SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

PORTARIA POR SGMP- 033/2016

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

CONSIDERANDO a necessidade de subdividir a rede do Edifício Paulo Cavalcanti a fim de otimizar o tráfego de pacotes de dados, reduzindo a quantidade de tráfego gerado por pacotes do tipo Broadcast e que esta atuação durante a semana prejudicaria o trabalho prestado por membros e servidores que trabalham no Térreo do Bloco B e no Anexo 3 na Suassuna;

RESOLVE:

I - Publicar a escala de plantão dos seguintes servidores da Coordenadoria Ministerial da Tecnologia da Informação para o dia 12/12/2015:

ESCALA DE PLANTÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDOR	LOTAÇÃO
12/12/2015	Sábado	09:00 às 18:00	Suassuna	Almanis Gomes de França	CMTI - DEMPRO
12/12/2015	Sábado	09:00 às 18:00	Suassuna	Henrique Luiz H. De Melo Junior	CMTI - DEMPRO

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas-extras e ainda a concessão do auxílio-refeição do servidor plantonista, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de janeiro de 2016.

AGINALDO FENELON DE BARROS
SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aginaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

Nos dias: 05 a 06/01/2016

Expediente: S/N/2015
 Processo: 0048228-6/2015
 Requerente: Gabinete do 22º Procurador de Justiça
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador-Geral para consideração.

Expediente: CI 001/2016
 Processo: 0000211-4/2016
 Requerente: CPL
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À GMECS. Autorizo. Segue para providenciar cotação de preço.

Expediente: OF 169/2015
 Processo: 0046044-0/2015
 Requerente: PJ do Cabo de Santo Agostinho
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Procurador Geral. Tendo em vista existir dotação orçamentária para atender ao pleito, encaminhado para análise e decisão.

Expediente: CI 191/2015
 Processo: 0047954-2/2015
 Requerente: DEMPAM
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À Comissão de Processo Administrativo Disciplinar. Para instaurar uma sindicância para apuração dos fatos. Segue para as providências.

Expediente: CI 001/2016
 Processo: 0000219-3/2016
 Requerente: CAD
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 184/2015
 Processo: 0000162-0/2016
 Requerente: CMTI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Publique-se após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 002/2016
 Processo: 0000408-3/2016
 Requerente: DEMAPA
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 68/2015
Processo: 0047011-4/2015
Requerente: AJM
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AJM. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 239/2015
Processo: 0047009-2/2015
Requerente: DIMMS
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: OF 183/2015
Processo: 0047536-7/2015
Requerente: 1ª e 2ª PJ da Comarca de Bonito
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para anotação em ficha funcional da referida servidora.

Expediente: CI 04/2016
Processo: 0000389-2/2016
Requerente: AJM
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Publique-se. Arquive-se.

Expediente: CI 251/2015
Processo: 0040632-6/2015
Requerente: Conservgomes
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador-Geral para consideração.

Expediente: S/N/2015
Processo: 0041101-7/2015
Requerente: Ana Teresa Soares
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se à AJM para pronunciamento quantos aos itens faltantes.

Expediente: CI 183/2015
Processo: 0000158-5/2015
Requerente: CMTI
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 116/2016
Processo: 0042538-4/2015
Requerente: DIMGC
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador-Geral para consideração.

Expediente: S/N/2015
Processo: 0044565-6/2015
Requerente: Rosellani Ribeiro da Rocha Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para informar acerca dos questionamentos solicitados.

Expediente: S/N/2015
Processo: 0044057-2/2015
Requerente: Rodrigo de Oliveira Almendra
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para prestar informações acerca dos questionamentos.

Expediente: REQUERIMENTO/2015
Processo: 0043939-1/2015
Requerente: Rebeca de Vasconcelos Barbosa
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Considerando o pronunciamento da AJM, encaminhado para as providências necessárias.

Expediente: CI 274 /2015
Processo: 0047220-6/2015
Requerente: DEMIE
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador-Geral para consideração.

Expediente: OF 175/2015
Processo: 0047768-5/2015
Requerente: PJ Cabo de Santo Agostinho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 41/2015
Processo: 0047995-7/2015
Requerente: PJ de Goiana
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 001/2016
Processo: 0000463-4/2016
Requerente: DIMMAC
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Para pronunciamento.

Expediente: CI 42/2014
Processo: 0048073-4/2015
Requerente: DEMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 418/2015
Processo: 0042651-0/2015
Requerente: PJ de Petrolina
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Recife, 06 de Janeiro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o **Processo Licitatório nº 033/2015**, na modalidade **Pregão Presencial nº 030/2015**, cujo objeto consiste no **Rastreamento Eletrônico dos Noticiários das Emissoras de Rádio do Estado de Pernambuco, em conformidade com o Anexo I, Termo de Referência do Edital**, tendo como vencedor a Licitante **Arqui Vídeo LTDA - EPP** por ter apresentado o menor valor global de **R\$ 8.479,92 (oito mil e quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos)** atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 06 de janeiro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Promotor de Justiça
Secretário-Geral do MP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o **Processo Licitatório nº 034/2015**, na modalidade **Pregão Presencial nº 031/2015**, cujo objeto consiste no **Fornecimento de Clipping Virtual de Notícias Jornalísticas, em conformidade com o Anexo I, Termo de Referência do Edital**, tendo como vencedor a Licitante **Arqui Vídeo LTDA - EPP** por ter apresentado o menor valor global de **R\$ 8.799,96 (oito mil e setecentos e noventa e nove reais e nove centavos)** atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 06 de janeiro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Promotor de Justiça
Secretário-Geral do MP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o **Processo Licitatório nº 035/2015**, na modalidade **Pregão Presencial nº 032/2015**, cujo objeto consiste no **Rastreamento Eletrônico dos Noticiários das emissoras de Televisão da Capital e RMR sobre o Ministério Público, em conformidade com o Anexo I, Termo de Referência deste Edital**, tendo como vencedor a Licitante **Arqui Vídeo LTDA - EPP** por ter apresentado o menor valor global de **R\$ 4.699,92 (quatro mil e seiscentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)** atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 06 de janeiro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Promotor de Justiça
Secretário-Geral do MP

Promotorias de Justiça

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania
(NF nº 2015/2106822)

RECOMENDAÇÃO Nº 08/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seus representantes legais, no uso das atribuições outorgadas pelos nos art. 127, *caput*, e art. 129, inciso II, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando à proteção e defesa de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, entre os quais avultam os relativos à saúde, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração públicas estadual e municipal;

CONSIDERANDO a Notícia de fato nº 2015/2106822, a respeito de médicos anestesistas realizando plantão, concomitantemente, nos mesmos dias e horários, no Hospital Regional do Agreste – HRA e no Hospital da UNIMED;

CONSIDERANDO que os médicos que prestam serviços na rede pública de saúde, ainda que contratados, são passíveis das sanções da Lei de Improbidade Administrativa, na medida em que, sendo remunerados por verbas públicas, incluem-se no conceito amplo de agente público; Resolve RECOMENDAR a adoção das seguintes providências:

Efetiva fiscalização e controle pelos diretores do Hospital Regional do Agreste, do Hospital Jesus de Nazareno e da Casa de Saúde Bom Jesus, com instauração de procedimento administrativo, caso necessário, voltada a proibir terminantemente a prestação de serviços de médicos anestesistas, contratados através de cooperativa, simultaneamente, em mesmo dia e horário, em hospitais públicos e privados desta cidade;

Ao CREMEPE para fiscalizar os casos em que médicos anestesistas contratados realizam serviços em estabelecimentos

diversos, no mesmo dia e horário, bem como para instaurar procedimento administrativo destinado a responsabilizar, nos últimos 3 anos, a conduta ética dos referidos profissionais, considerando as notícias ora encaminhadas por esta Promotoria de Justiça;

À COPAGRESTE para adotar as providências, no sentido de impedir situações em que médicos anestesistas contratados realizem serviços em estabelecimentos diversos, no mesmo dia e horário, na rede pública e privada, bem como instaure procedimento para apurar, nos últimos 3 anos, a conduta ética dos profissionais que incidiram em tal vedação, em particular, em relação aos médicos identificados na documentação ora encaminhada;

Informe a esta Promotoria de justiça, no prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento desta Recomendação, sobre seu acatamento, ou não, e as medidas que serão adotadas para seu cumprimento;

A presente recomendação, nos termos do art.6º inciso XX da LC nº 75/93, dá ciência e constitui em mora o(s) destinatário(s) quanto às providências solicitadas, podendo implicar na adoção das providências administrativas e judiciais cabíveis, em razão da violação dos dispositivos legais e constitucionais em virtude dos quais se recomenda.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

1. À Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor, para fins de conhecimento e registro;

3. À 2ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Caruaru, com atribuição na tutela do Patrimônio Público, com cópia da notícia de fato e documentação juntada, para conhecimento e adoção das providências que entender necessárias, e

Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento. Autue-se. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Caruaru, 21 de dezembro de 2015

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 001/2016
Nº AUTO 2015/1949741
Nº DOC 5630513

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 15154-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Iracema Maria do Espírito Santo;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, voltem-me os autos conclusos.

Recife, 05 de Janeiro de 2016.

Humberto da Silva Graça
Promotor de Justiça substituto

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 086/2015 – 22ª PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV,

e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

CONSIDERANDO a tramitação do PP Nº 25/2015-22ªPJDC, instaurado para apurar notícia de falta de irregularidades de ordem pedagógica e administrativa no Centro Educacional Nossa Senhora Auxiliadora e no Centro Educacional, Social e Cultural;

CONSIDERANDO a designação de audiência para o dia 15/01/2016 (certidão de fl. 57v) com o Secretário de Educação do Município, com a finalidade de prestar maiores esclarecimentos sobre os fatos denunciados;

CONSIDERANDO que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no art. 22, caput, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 25/2015-22ª PJDC em **Inquérito Civil nº 25/2015-22ª PJDC**, objetivando prosseguir com a investigação e apurar notícia de irregularidade de ordem pedagógica e administrativa no Centro Educacional Nossa Senhora Auxiliadora e no Centro Educacional, Social e Cultural, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça promover as seguintes providências:

efetuar as devidas anotações junto ao Sistema de Gestão de Autos Arquimedes e na planilha de registro de procedimentos;

comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração deste inquérito civil, procedendo, ainda, ao envio da presente Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 3º, §2º, da RES-CSMP nº 001/2012;

aguardar audiência a ser realizada nesta Promotoria de Justiça, no dia e hora indicado na certidão de fl. 57.

Recife, 16 de dezembro de 2015.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça
exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 087/2015 – 22ª PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

CONSIDERANDO o disposto no art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90), segundo o qual, a criança e o adolescente têm direito à educação, sendo assegurado: "... V – acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência";

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade a presente investigação, instaurada para apurar denúncia de não efetivação da matrícula do estudante E.E.O. em escola próxima de sua residência, sob a alegação de ausência de vaga;

CONSIDERANDO que após provocação, a Secretaria de Educação do Município apresentou o Ofício nº 1676/2015-GAB/SE, anexando comunicação interna da Gestora da Unidade de Gestão de Rede, onde informa que está disponibilizada para a representante vaga para matrícula na Escola Municipal Novo Horizonte, sendo necessário notificá-la a respeito;

CONSIDERANDO que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no art. 22, caput, d Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 21/2015-22ªPJDC em **Inquérito Civil nº 21/2015-22ªPJDC**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar notícia de prática omissiva irregular por parte de agente público da Secretaria Municipal de Educação, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

1.Proceder com as devidas anotações junto ao sistema de gestão de autos Arquimedes e na planilha de registro de procedimentos;

2.Efetuar diligência entrando em contato com o(a) responsável pelo adolescente E.E.O., identificando-a do teor da documentação de fls. 23/26, para que proceda com a matrícula do estudante na Escola Municipal Novo Horizonte, com posterior comunicação a este órgão ministerial, emitindo, em seguida, a respectiva certidão; e

3.Comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil, providenciando, ainda, a remessa em meio eletrônico da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 15 de dezembro de 2015.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça
exercício cumulativo

Ref.: T.A. Nº 102/2015-PJ Educação
PORTARIA Nº 089/2015-22*PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso II, e 3º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO o teor da NOTÍCIA DE FATO inclusa, formulada perante esta Promotoria de Justiça por pessoa nos autos identificada, no sentido da existência de irregularidades no atendimento educacional especializado prestado à sua filha A.K.S., no âmbito da Escola Municipal Maria da Paz Brandão Alves, localizada na Rua da Felicidade, 51, bairro do Sancho, nesta cidade;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 208, inciso II, da CF/88, que prevê: **“o dever o Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”**;

CONSIDERANDO a determinação infraconstitucional para atendimento educacional especializado ao portador de necessidades especiais na rede regular de ensino (artigos 4º, inciso III, c/c 7º, inciso I e II, da Lei nº 9.394/96 – LDB);

CONSIDERANDO que os fatos descritos, se confirmados, revestem-se de gravidade e demandam providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

CONSIDERANDO, ainda, que já delimitados, em tese, o objeto da investigação e os agentes a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 1º, *caput*, e 2º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade de apurar a notícia trazida para completa elucidação dos fatos, e a responsabilidade do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua atuação, com a juntada dos documentos anexos, observando-se a devida cautela quanto ao sigilo da identidade dos interessados;

Sem prejuízo do acima exposto:

a expedição de ofício ao Sr. Secretário Municipal de Educação, requisitando-lhe prestar esclarecimentos sobre os fatos denunciados a esta Promotoria de Justiça, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e, caso confirmada a denúncia, informar as providências adotadas para sua resolução;

a remessa dos autos à Analista Ministerial em Pedagogia para realização de inspeção na Escola Municipal Maria da Paz Brandão Alves, apurando a veracidade ou não dos fatos noticiados e emitindo o respectivo pronunciamento;

A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP/J e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

Após o decurso do prazo assinalado no item 2, “a”, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação;

Mantenha-se o sigilo quanto à identidade da aluna perante o público externo, procedendo-se à informação no sistema de gestão de autos;

Ciência à noticiante.

Recife, 18 de dezembro de 2015.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES

Promotora de Justiça
exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE

INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº. 04 /2015.

INQUÉRITO CIVIL nº 004/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça *in fine* firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que *“são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”*;

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica da Dengue no Estado de Pernambuco agravou-se no corrente ano, já tendo somado até 14 de novembro, 119.646 casos distribuídos em 185 municípios;

CONSIDERANDO que a série histórica aponta para o aumento do número de casos entre fevereiro e abril do ciclo anual, demandando medidas emergenciais ANTES do referido período;

CONSIDERANDO ainda a circulação do vírus tipos 1, 2, 3 e 4 (DENV 1, DENV 2, DENV 3 e DENV 4) no Estado de Pernambuco, o que eleva o risco das formas graves da Dengue;

CONSIDERANDO que a circulação concomitante dos vírus da CHIKUNGUNYA (CHIKV) e da ZIKA (ZIKAV) aumenta a vulnerabilidade da nossa população, especialmente em razão da possível associação deste último vírus a casos de malformação por microcefalia em recém-nascidos;

CONSIDERANDO que com a circulação dos tipos de vírus acima mencionados pode haver a probabilidade de aumento dos casos de Síndrome de Guillain Barré no Estado de Pernambuco, demandando recursos medicamentosos (imunoglobulina) e tecnológicos de alto custo (UTI – unidade de tratamento intensivo) para o cuidado adequado a estes pacientes;

CONSIDERANDO que, tradicionalmente, com a aproximação do término do exercício fiscal, os municípios desmobilizam suas equipes de saúde, inviabilizando o trabalho de campo para a prevenção de epidemias, cujos reflexos dessa medida serão sentidos no período já citado;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco declarou situação de emergência por epidemia da Dengue e introdução dos vírus Zika e Chikungunya, conforme Decreto Estadual nº 42.438, de 29 de novembro de 2015 (publicado no DOEPE de 01 de dezembro de 2015);

CONSIDERANDO que 90% dos locais de reprodução e proliferação do mosquito *Aedes Aegypti* estão situados no interior de imóveis residenciais;

CONSIDERANDO que se faz necessário o combate e eliminação de criadouros do mencionado mosquito, ainda quando se encontrem em imóveis particulares, habitados ou abandonados, a bem do interesse público e da saúde da população;

CONSIDERANDO que é dever do Estado executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos arts. 23, II, 24, XII e 200, II, da Constituição Federal, sendo tais ações regulamentadas pela Lei n.º 6.029/75, que confere à autoridade sanitária poderes para adotar as medidas que garantam a efetividade no combate a doenças que representem risco para a coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos a serem adotados, em caso de negativa de ingresso da autoridade sanitária, ou em situações de existência de focos do mosquito *Aedes Aegypti* em imóveis abandonados, de modo a garantir a efetividade das ações a serem desenvolvidas, resguardada a inviolabilidade do domicílio;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com a finalidade de apurar as ações implementadas pelo Município de Buíque no combate às doenças causadas pelo mosquito *Aedes Aegypti*, **REQUISITANDO** desde logo ao Secretário Municipal de Saúde de Buíque, no prazo de até 15 dias, o seguinte: Cópia do Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmissíveis pelo *Aedes Aegypti*. Caso não exista o referido plano, que informe as ações que estão sendo desenvolvidas pelo município no enfrentamento desse agravo; A situação epidemiológica atualizada do município em relação às doenças transmitidas pelo *Aedes Aegypti* (número de casos das doenças e o índice de infestação predial do município - LJRA); O quantitativo de agentes de combate às endemias em atividade no município, informando se esse quantitativo atende às necessidades locais, considerando o número de imóveis e o perfil epidemiológico; Se o município recebeu os insumos utilizados no combate ao vetor, encaminhando prova documental nesse sentido; O quantitativo de agentes comunitários de saúde existentes no município, bem como as ações educativas que vêm sendo desenvolvidas no Enfrentamento às Doenças Transmissíveis pelo *Aedes Aegypti*.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, em meio eletrônico, à Secretária-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado e para o CAOP-SAÚDE.

Comunique-se o Conselho Superior do MPPE e a Corregedoria-Geral do MPPE sobre a instauração do presente procedimento. Autue-se e registre-se.

Publique-se.

Buíque, 21 de dezembro de 2015.

HENRIQUE DO R. M. SOUTO MAIOR

Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO n. 04/2015

Recomenda aos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Secretário de Saúde do Município de Buíque para que elaborem e acompanhem a execução do Plano Municipal de Enfrentamento das doenças transmitidas pelo *Aedes Aegypti*, dentre outras providências.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça *in fine* firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que *“são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”*;

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica da Dengue no Estado de Pernambuco agravou-se no corrente ano, já tendo somado até 14 de novembro, 119.646 casos distribuídos em 185 municípios;

CONSIDERANDO que a série histórica aponta para o aumento do número de casos entre fevereiro e abril do ciclo anual, demandando medidas emergenciais ANTES do referido período;

CONSIDERANDO ainda a circulação do vírus tipos 1, 2, 3 e 4 (DENV 1, DENV 2, DENV 3 e DENV 4) no Estado de Pernambuco, o que eleva o risco das formas graves da Dengue;

CONSIDERANDO que a circulação concomitante dos vírus da CHIKUNGUNYA (CHIKV) e da ZIKA (ZIKAV) aumenta a vulnerabilidade da nossa população, especialmente em razão da possível associação deste último vírus a casos de malformação por microcefalia em recém-nascidos;

CONSIDERANDO que com a circulação dos tipos de vírus acima mencionados pode haver a probabilidade de aumento dos casos de Síndrome de Guillain Barré no Estado de Pernambuco, demandando recursos medicamentosos (imunoglobulina) e tecnológicos de alto custo (UTI – unidade de tratamento intensivo) para o cuidado adequado a estes pacientes;

CONSIDERANDO que, tradicionalmente, com a aproximação do término do exercício fiscal, os municípios desmobilizam suas equipes de saúde, inviabilizando o trabalho de campo para a prevenção de epidemias, cujos reflexos dessa medida serão sentidos no período já citado;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco declarou situação de emergência por epidemia da Dengue e introdução dos vírus Zika e Chikungunya, conforme Decreto Estadual nº 42.438, de 29 de novembro de 2015 (publicado no DOEPE de 01 de dezembro de 2015);

CONSIDERANDO que 90% dos locais de reprodução e proliferação do mosquito *Aedes Aegypti* estão situados no interior de imóveis residenciais;

CONSIDERANDO que se faz necessário o combate e eliminação de criadouros do mencionado mosquito, ainda quando se encontrem em imóveis particulares, habitados ou abandonados, a bem do interesse público e da saúde da população;

CONSIDERANDO que é dever do Estado executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos arts. 23, II, 24, XII e 200, II, da Constituição Federal, sendo tais ações regulamentadas pela Lei n.º 6.029/75, que confere à autoridade sanitária poderes para adotar as medidas que garantam a efetividade no combate a doenças que representem risco para a coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos a serem adotados, em caso de negativa de ingresso da autoridade sanitária, ou em situações de existência de focos do mosquito *Aedes Aegypti* em imóveis abandonados, de modo a garantir a efetividade das ações a serem desenvolvidas, resguardada a inviolabilidade do domicílio;

RECOMENDA aos Excelentíssimos Senhores **Prefeito e Secretário de Saúde do Município** de Buíque o seguinte:

I – que, ao final do exercício fiscal de 2015, se abstenham de reduzir a oferta de serviços de saúde, de qualquer natureza, em especial das ações de controle ao vetor e manejo clínico da Dengue, Zika e Chikungunya;

II – que aporem os recursos necessários à execução das ações citadas no item I;

III - que executem integralmente o Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmissíveis pelo *Aedes Aegypti*, adotando todas as medidas ali previstas para a redução dos agravos, cumprindo-se, inclusive, as orientações constantes do **Plano de Contingência Nacional para Epidemias da Dengue** vigente, elaborado pelo Ministério da Saúde (disponível no sítio <http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/janeiro/20/plano-contingencia-Dengue-19jan15-web.pdf>), bem como as determinações constantes na **Nota Informativa nº 01/2015 – COES MICROCEFALIAS – Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN** (<http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/novembro/17/MICROCEFALIAS---Nota-informativa-1---17nov2015.pdf>), ou outra diretriz que a venha a suceder;

IV - que, na hipótese de o município não possuir Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmissíveis pelo *Aedes Aegypti*, sejam adotadas imediatamente medidas emergenciais determinadas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES-PE), observando-se, ainda, as seguintes ações: redefinir estratégias de Vigilância Epidemiológica e das ações de controle vetorial, com estabelecimento de fluxos mais oportunos e sensíveis à situação de crise;

analisar e divulgar a situação epidemiológica do município quanto à ocorrência de Dengue, Zika e Chikungunya;

intensificar o fluxo de notificação das unidades de saúde das redes pública e privada, ressaltando que, para os casos suspeitos de

Chikungunya e óbitos suspeitos de Dengue, a notificação deve ser IMEDIATA (em 24 horas através de e-mail, fax ou telefone, conforme Portaria GM/MS nº 1271, de 6 de junho de 2014, e Portaria SES/PE nº 279, de 23 de julho de 2015) à vigilância epidemiológica municipal, GERES e SEVS/SES-PE (Portarias disponíveis http://bvsvms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1271_06_06_2014.html e <http://media.wix.com/ugd/3293a8b55576149c38475fbc75aaf4cb6db875.pdf>);

determinar que sejam notificados, imediatamente, todos os casos de **microcefalia fetal ou neonatal** através do sítio eletrônico <http://www.cievspe.com>

implementar o protocolo de manejo clínico do paciente com Dengue, Zika e Chikungunya nas unidades de saúde, em todos os níveis de atenção à saúde (atenção básica, urgência e emergência e hospitalar), utilizando a classificação de risco como estratégia para definição de prioridades de atendimento e conduta adequada aos respectivos estadiamentos, bem como o protocolo clínico e epidemiológico sobre microcefalia da SES-PE (http://media.wix.com/ugd/3293a8_73e28da86b2141fc83160e4c76862c7e.pdf);

envolver órgãos e instituições públicas no âmbito municipal para ações intersetoriais de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo *Aedes Aegypti*;

realizar campanha de sensibilização da população para as medidas de controle do vetor, bem como alertar sobre os sinais e sintomas das doenças e os riscos da automedicação;

levantar os recursos disponíveis no município, necessários às ações de bloqueio de transmissão e atenção aos pacientes com doenças transmitidas pelo *Aedes Aegypti*;

identificar e priorizar áreas estratégicas para bloqueio costal no território e avaliar de forma compartilhada com a SES-PE, a utilização de UVB pesado (também conhecido como “fumacê da Dengue”), conforme critérios técnicos preconizados pelo programa estadual de controle do mosquito *Aedes Aegypti*;

solicitar, caso necessário, apoio institucional da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde (<http://portal.saude.pe.gov.br/secretaria-executiva/secretaria-executiva-de-vigilancia-em-saude>); Tel: (81) 3184-0336, 3184-0218 e 3184-0184);

suspender as férias de todos os agentes de combate às endemias e agentes comunitários de saúde durante o período de vigência do Decreto Estadual nº 42.438, de 29 de novembro de 2015 (publicado no DOPE de 01 de dezembro de 2015), tendo em vista a situação de emergência declarada pelo Estado de Pernambuco e a defesa do interesse público;

expedir ato normativo regulamentador das atividades da autoridade sanitária, a fim de garantir o ingresso desta nos imóveis em que haja suspeita da existência de criadouro do mosquito *Aedes Aegypti*, sejam estes habitados ou não, inclusive ingressando com medidas judiciais naqueles casos em que estas se façam necessárias;

A presente recomendação objetiva garantir o direito do cidadão ao efetivo serviço de vigilância epidemiológica, que deverá ser norteado pelo princípio da eficiência da Administração Pública, prevenindo as responsabilidades de natureza civil, administrativa e criminal para a hipótese de epidemia decorrente da inércia do Município Buíque.

O Prefeito de Buíque deve informar a este Representante do Ministério Público, no prazo de até **10 (cinco) dias**, sobre o acatamento da presente Recomendação, especificando as providências adotadas, salvaguardando assim responsabilidades de toda ordem.

Após o decurso do prazo acima estipulado, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, em meio eletrônico, à Secretária-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado e ao CAOP-SAÚDE.

Autue-se e registre-se.

Publique-se.

Buíque-PE, 21 de dezembro de 2015

HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR

Promotor de Justiça

2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU

RECOMENDAÇÃO n.º 001/2016

Recomenda aos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Secretária de Saúde do Município de Igarassu que elaborem e acompanhem a execução do Plano Municipal de Enfrentamento das doenças transmitidas pelo *Aedes Aegypti*, dentre outras providências.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça *in fine* firmada, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que *“são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”*;

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos

serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica da Dengue no Estado de Pernambuco agravou-se no ano de 2015, já tendo somado até 14 de novembro do ano anterior, 119.646 casos distribuídos em 185 municípios;

CONSIDERANDO que a série histórica aponta para o aumento do número de casos entre fevereiro e abril do ciclo anual, demandando medidas emergenciais ANTES do referido período;

CONSIDERANDO ainda a circulação do vírus tipos 1, 2, 3 e 4 (DENV 1, DENV 2, DENV 3 e DENV 4) no Estado de Pernambuco, o que eleva o risco das formas graves da Dengue;

CONSIDERANDO que a circulação concomitante dos vírus da CHIKUNGUNYA (CHIKV) e da ZIKA (ZIKAV) aumenta a vulnerabilidade da nossa população, especialmente em razão da possível associação deste último vírus a casos de malformação por microcefalia em recém-nascidos;

CONSIDERANDO que com a circulação dos tipos de vírus acima mencionados pode haver a probabilidade de aumento dos casos de Síndrome de Guillain Barré no Estado de Pernambuco, demandando recursos medicamentosos (imunoglobulina) e tecnológicos de alto custo (UTI – unidade de tratamento intensivo) para o cuidado adequado a estes pacientes;

CONSIDERANDO que, tradicionalmente, com a aproximação do término do exercício fiscal, os municípios desmobilizam suas equipes de saúde, inviabilizando o trabalho de campo para a prevenção de epidemias, cujos reflexos dessa medida serão sentidos no período já citado;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco declarou situação de emergência por epidemia da Dengue e introdução dos vírus Zika e Chikungunya, conforme Decreto Estadual nº 42.438, de 29 de novembro de 2015 (publicado no DOEPE de 01 de dezembro de 2015);

CONSIDERANDO que 90% dos locais de reprodução e proliferação do mosquito Aedes Aegypti estão situados no interior de imóveis residenciais;

CONSIDERANDO que se faz necessário o combate e eliminação de criadouros do mencionado mosquito, ainda quando se encontrem em imóveis particulares, habitados ou abandonados, a bem do interesse público e da saúde da população;

CONSIDERANDO que é dever do Estado executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos arts. 23, II, 24, XII e 200, II, da Constituição Federal, sendo tais ações regulamentadas pela Lei n.º 6.029/75, que confere à autoridade sanitária poderes para adotar as medidas que garantam a efetividade no combate a doenças que representem risco para a coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos a serem adotados, em caso de negativa de ingresso da autoridade sanitária, ou em situações de existência de focos do mosquito Aedes Aegypti em imóveis abandonados, de modo a garantir a efetividade das ações a serem desenvolvidas, resguardada a inviolabilidade do domicílio;

RECOMENDA aos Excelentíssimos Senhores **Prefeito e Secretária de Saúde do Município de Igarassu** o seguinte:

I – que se abstenham de reduzir a oferta de serviços de saúde, de qualquer natureza, em especial das ações de controle ao vetor e manejo clínico da Dengue, Zika e Chikungunya;

II – que apórtem os recursos necessários à execução das ações citadas no item I;

III - que executem integralmente o Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes Aegypti, adotando todas as medidas ali previstas para a redução dos agravos, cumprindo-se, inclusive, as orientações constantes do **Plano de Contingência Nacional para Epidemias da Dengue** vigente, elaborado pelo Ministério da Saúde (disponível no sítio <http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/janeiro/20/plano-contingencia-Dengue-19jan15-web.pdf>), bem como as determinações constantes na **Nota Informativa nº 01/2015 – COES MICROCEFALIAS – Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN** (<http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/novembro/17/MICROCEFALIAS---Nota-informativa-1---17nov2015.pdf>), ou outra diretriz que a venha a suceder;

IV - que, na hipótese de o município não possuir Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes Aegypti, sejam adotadas imediatamente medidas emergenciais determinadas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES-PE), observando-se, ainda, as seguintes ações:

redefinir estratégias de Vigilância Epidemiológica e das ações de controle vetorial, com estabelecimento de fluxos mais oportunos e sensíveis à situação de crise;

analisar e divulgar a situação epidemiológica do município quanto à ocorrência de Dengue, Zika e Chikungunya; intensificar o fluxo de notificação das unidades de saúde das redes pública e privada, ressaltando que, para os casos suspeitos de Chikungunya e óbitos suspeitos de Dengue, a notificação deve ser IMEDIATA (em 24 horas através de e-mail, fax ou telefone, conforme Portaria GM/MS nº 1271, de 6 de junho de 2014, e Portaria SES/PE nº 279, de 23 de julho de 2015) à vigilância epidemiológica municipal, GERES e SEVS/SES-PE (Portarias disponíveis http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1271_06_06_2014.html e http://media.wix.com/ugd/3293a8_b55576149c38475fbc75aaf4cb6db875.pdf);

determinar que sejam notificados, imediatamente, todos os casos de **microcefalia fetal ou neonatal** através do sítio eletrônico <http://www.cievspe.com>

implementar o protocolo de manejo clínico do paciente com Dengue, Zika e Chikungunya nas unidades de saúde, em todos os

níveis de atenção à saúde (atenção básica, urgência e emergência e hospitalar), utilizando a classificação de risco como estratégia para definição de prioridades de atendimento e conduta adequada aos respectivos estadiamentos, bem como o protocolo clínico e epidemiológico sobre microcefalia da SES-PE (http://media.wix.com/ugd/3293a8_73e28da86b2141fc83160e4c76862c7e.pdf);

envolver órgãos e instituições públicas no âmbito municipal para ações intersetoriais de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti;

realizar campanha de sensibilização da população para as medidas de controle do vetor, bem como alertar sobre os sinais e sintomas das doenças e os riscos da automedicação;

levantar os recursos disponíveis no município, necessários às ações de bloqueio de transmissão e atenção aos pacientes com doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti;

identificar e priorizar áreas estratégicas para bloqueio costal no território e avaliar de forma compartilhada com a SES-PE, a utilização de UBV pesado (também conhecido como “fumacê da Dengue”), conforme critérios técnicos preconizados pelo programa estadual de controle do mosquito Aedes Aegypti;

solicitar, caso necessário, apoio institucional da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, por meio da Secretária Executiva de Vigilância em Saúde (<http://portal.saude.pe.gov.br/secretaria-executiva/secretaria-executiva-de-vigilancia-em-saude>; Tel: (81) 3184-0336, 3184-0218 e 3184-0184);

suspender as férias de todos os agentes de combate às endemias e agentes comunitários de saúde durante o período de vigência do Decreto Estadual nº 42.438, de 29 de novembro de 2015 (publicado no DOPE de 01 de dezembro de 2015), tendo em vista a situação de emergência declarada pelo Estado de Pernambuco e a defesa do interesse público;

expedir ato normativo regulamentador das atividades da autoridade sanitária, a fim de garantir o ingresso desta nos imóveis em que haja suspeita da existência de criadouro do mosquito Aedes Aegypti, sejam estes habitados ou não, inclusive ingressando com medidas judiciais naqueles casos em que estas se façam necessárias;

A presente recomendação objetiva garantir o direito do cidadão ao efetivo serviço de vigilância epidemiológica, que deverá ser norteado pelo princípio da eficiência da Administração Pública, prevenindo as responsabilidades de natureza civil, administrativa e criminal para a hipótese de epidemia decorrente da inércia do Município de Igarassu.

O Prefeito de Igarassu deve informar a esta Representante do Ministério Público, no prazo de até **05 (cinco) dias**, sobre o acatamento da presente Recomendação, especificando as providências adotadas, salvaguardando assim responsabilidades de toda ordem.

Após o decurso do prazo acima estipulado, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético, à Secretaria-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado, ao CAOP-SAÚDE, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria-Geral do MPPE. Autue-se e registre-se.

Publique-se.

Igarassu-PE, 05 de janeiro de 2016.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO n.º 002/2016

Recomenda aos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Secretária de Saúde do Município de Araçoiaba que elaborem e acompanhem a execução do Plano Municipal de Enfrentamento das doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti, dentre outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça *in fine* firmada, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que *“são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”*;

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos *serviços de relevância pública* aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica da Dengue no Estado de Pernambuco agravou-se no ano de 2015, já tendo somado até 14 de novembro do ano anterior, 119.646 casos distribuídos em 185 municípios;

CONSIDERANDO que a série histórica aponta para o aumento do número de casos entre fevereiro e abril do ciclo anual, demandando medidas emergenciais ANTES do referido período;

CONSIDERANDO ainda a circulação do vírus tipos 1, 2, 3 e 4 (DENV 1, DENV 2, DENV 3 e DENV 4) no Estado de Pernambuco, o que eleva o risco das formas graves da Dengue;

CONSIDERANDO que a circulação concomitante dos vírus da CHIKUNGUNYA (CHIKV) e da ZIKA (ZIKAV) aumenta a

vulnerabilidade da nossa população, especialmente em razão da possível associação deste último vírus a casos de malformação por microcefalia em recém-nascidos;

CONSIDERANDO que com a circulação dos tipos de vírus acima mencionados pode haver a probabilidade de aumento dos casos de Síndrome de Guillain Barré no Estado de Pernambuco, demandando recursos medicamentosos (imunoglobulina) e tecnológicos de alto custo (UTI – unidade de tratamento intensivo) para o cuidado adequado a estes pacientes;

CONSIDERANDO que, tradicionalmente, com a aproximação do término do exercício fiscal, os municípios desmobilizam suas equipes de saúde, inviabilizando o trabalho de campo para a prevenção de epidemias, cujos reflexos dessa medida serão sentidos no período já citado;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco declarou situação de emergência por epidemia da Dengue e introdução dos vírus Zika e Chikungunya, conforme Decreto Estadual nº 42.438, de 29 de novembro de 2015 (publicado no DOEPE de 01 de dezembro de 2015);

CONSIDERANDO que 90% dos locais de reprodução e proliferação do mosquito Aedes Aegypti estão situados no interior de imóveis residenciais;

CONSIDERANDO que se faz necessário o combate e eliminação de criadouros do mencionado mosquito, ainda quando se encontrem em imóveis particulares, habitados ou abandonados, a bem do interesse público e da saúde da população;

CONSIDERANDO que é dever do Estado executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos arts. 23, II, 24, XII e 200, II, da Constituição Federal, sendo tais ações regulamentadas pela Lei n.º 6.029/75, que confere à autoridade sanitária poderes para adotar as medidas que garantam a efetividade no combate a doenças que representem risco para a coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos a serem adotados, em caso de negativa de ingresso da autoridade sanitária, ou em situações de existência de focos do mosquito Aedes Aegypti em imóveis abandonados, de modo a garantir a efetividade das ações a serem desenvolvidas, resguardada a inviolabilidade do domicílio;

RECOMENDA aos Excelentíssimos Senhores **Prefeito e Secretária de Saúde do Município de Araçoiaba** o seguinte:

I – que se abstenham de reduzir a oferta de serviços de saúde, de qualquer natureza, em especial das ações de controle ao vetor e manejo clínico da Dengue, Zika e Chikungunya;

II – que apórtem os recursos necessários à execução das ações citadas no item I;

III - que executem integralmente o Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes Aegypti, adotando todas as medidas ali previstas para a redução dos agravos, cumprindo-se, inclusive, as orientações constantes do **Plano de Contingência Nacional para Epidemias da Dengue** vigente, elaborado pelo Ministério da Saúde (disponível no sítio <http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/janeiro/20/plano-contingencia-Dengue-19jan15-web.pdf>), bem como as determinações constantes na **Nota Informativa nº 01/2015 – COES MICROCEFALIAS – Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN** (<http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdft/2015/novembro/17/MICROCEFALIAS---Nota-informativa-1---17nov2015.pdf>), ou outra diretriz que a venha a suceder;

IV - que, na hipótese de o município não possuir Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes Aegypti, sejam adotadas imediatamente medidas emergenciais determinadas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES-PE), observando-se, ainda, as seguintes ações:

redefinir estratégias de Vigilância Epidemiológica e das ações de controle vetorial, com estabelecimento de fluxos mais oportunos e sensíveis à situação de crise; analisar e divulgar a situação epidemiológica do município quanto à ocorrência de Dengue, Zika e Chikungunya;

intensificar o fluxo de notificação das unidades de saúde das redes pública e privada, ressaltando que, para os casos suspeitos de Chikungunya e óbitos suspeitos de Dengue, a notificação deve ser IMEDIATA (em 24 horas através de e-mail, fax ou telefone, conforme Portaria GM/MS nº 1271, de 6 de junho de 2014, e Portaria SES/PE nº 279, de 23 de julho de 2015) à vigilância epidemiológica municipal, GERES e SEVS/SES-PE (Portarias disponíveis http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1271_06_06_2014.html e http://media.wix.com/ugd/3293a8_b55576149c38475fbc75aaf4cb6db875.pdf);

determinar que sejam notificados, imediatamente, todos os casos de **microcefalia fetal ou neonatal** através do sítio eletrônico <http://www.cievspe.com>

implementar o protocolo de manejo clínico do paciente com Dengue, Zika e Chikungunya nas unidades de saúde, em todos os níveis de atenção à saúde (atenção básica, urgência e emergência e hospitalar), utilizando a classificação de risco como estratégia para definição de prioridades de atendimento e conduta adequada aos respectivos estadiamentos, bem como o protocolo clínico e epidemiológico sobre microcefalia da SES-PE (http://media.wix.com/ugd/3293a8_73e28da86b2141fc83160e4c76862c7e.pdf);

envolver órgãos e instituições públicas no âmbito municipal para ações intersetoriais de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti;

realizar campanha de sensibilização da população para as medidas de controle do vetor, bem como alertar sobre os sinais e sintomas das doenças e os riscos da automedicação;

levantar os recursos disponíveis no município, necessários às ações de bloqueio de transmissão e atenção aos pacientes com doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti;

identificar e priorizar áreas estratégicas para bloqueio costal no território e avaliar de forma compartilhada com a SES-PE, a utilização de UBV pesado (também conhecido como “fumacê da Dengue”), conforme critérios técnicos preconizados pelo programa estadual de controle do mosquito Aedes Aegypti;

solicitar, caso necessário, apoio institucional da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, por meio da Secretária Executiva de Vigilância em Saúde (<http://portal.saude.pe.gov.br/secretaria-executiva/secretaria-executiva-de-vigilancia-em-saude>; Tel: (81) 3184-0336, 3184-0218 e 3184-0184);

suspender as férias de todos os agentes de combate às endemias e agentes comunitários de saúde durante o período de vigência do Decreto Estadual nº 42.438, de 29 de novembro de 2015 (publicado no DOPE de 01 de dezembro de 2015), tendo em vista a situação de emergência declarada pelo Estado de Pernambuco e a defesa do interesse público;

expedir ato normativo regulamentador das atividades da autoridade sanitária, a fim de garantir o ingresso desta nos imóveis em que haja suspeita da existência de criadouro do mosquito Aedes Aegypti, sejam estes habitados ou não, inclusive ingressando com medidas judiciais naqueles casos em que estas se façam necessárias;

A presente recomendação objetiva garantir o direito do cidadão ao efetivo serviço de vigilância epidemiológica, que deverá ser norteado pelo princípio da eficiência da Administração Pública, prevenindo as responsabilidades de natureza civil, administrativa e criminal para a hipótese de epidemia decorrente da inércia do Município de Araçoiaba.

O Prefeito de Araçoiaba deve informar a esta Representante do Ministério Público, no prazo de até **05 (cinco) dias**, sobre o acatamento da presente Recomendação, especificando as providências adotadas, salvaguardando assim responsabilidades de toda ordem.

Após o decurso do prazo acima estipulado, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético, à Secretaria-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado, ao CAOP-SAÚDE, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria-Geral do MPPE.

Autue-se e registre-se.

Publique-se.

Igarassu-PE, 05 de janeiro de 2016.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL nº 001/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça *in fine* firmada, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que *“são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”*;

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos *serviços de relevância pública* aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica da Dengue no Estado de Pernambuco agravou-se no ano de 2015, já tendo somado até 14 de novembro do ano anterior, 119.646 casos distribuídos em 185 municípios;

CONSIDERANDO que a série histórica aponta para o aumento do número de casos entre fevereiro e abril do ciclo anual, demandando medidas emergenciais ANTES do referido período;

CONSIDERANDO ainda a circulação do vírus tipos 1, 2, 3 e 4 (DENV 1, DENV 2, DENV 3 e DENV 4) no Estado de Pernambuco, o que eleva o risco das formas graves da Dengue;

CONSIDERANDO que a circulação concomitante dos vírus da CHIKUNGUNYA (CHIKV) e da ZIKA (ZIKAV) aumenta a vulnerabilidade da nossa população, especialmente em razão da possível associação deste último vírus a casos de malformação por microcefalia em recém-nascidos;

CONSIDERANDO que com a circulação dos tipos de vírus acima mencionados pode haver a probabilidade de aumento dos casos de Síndrome de Guillain Barré no Estado de Pernambuco, demandando recursos medicamentosos (imunoglobulina) e tecnológicos de alto custo (UTI – unidade de tratamento intensivo) para o cuidado adequado a estes pacientes;

CONSIDERANDO que, tradicionalmente, com a aproximação do término do exercício fiscal, os municípios desmobilizam suas equipes de saúde, inviabilizando o trabalho de campo para a prevenção de epidemias, cujos reflexos dessa medida serão sentidos no período já citado;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco declarou situação de emergência por epidemia da Dengue e introdução dos vírus Zika e Chikungunya, conforme Decreto Estadual nº 42.438, de 29 de novembro de 2015 (publicado no DOEPE de 01 de dezembro de 2015);

CONSIDERANDO que 90% dos locais de reprodução e proliferação do mosquito Aedes Aegypti estão situados no interior de imóveis residenciais;

CONSIDERANDO que se faz necessário o combate e eliminação de criadouros do mencionado mosquito, ainda quando se encontrem em imóveis particulares, habitados ou abandonados, a bem do interesse público e da saúde da população;

CONSIDERANDO que é dever do Estado executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos arts. 23, II, 24, XII e 200, II, da Constituição Federal, sendo tais ações regulamentadas pela Lei n.º 6.029/75, que confere à autoridade sanitária poderes para adotar as medidas que garantam a efetividade no combate a doenças que representem risco para a coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos a serem adotados, em caso de negativa de ingresso da autoridade sanitária, ou em situações de existências de focos do mosquito Aedes Aegypti em imóveis abandonados, de modo a garantir a efetividade das ações a serem desenvolvidas, resguardada a inviolabilidade do domicílio;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com a finalidade de apurar as ações implementadas pelo Município de Igarassu-PE no combate às doenças causadas pelo mosquito Aedes Aegypti, **REQUISITANDO** desde logo à Secretária Municipal de Saúde, no prazo de até 15 dias, o seguinte:

Cópia do Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes Aegypti. Caso exista o referido plano, que informe as ações que estão sendo desenvolvidas pelo município no enfrentamento desse agravo;

A situação epidemiológica atualizada do município em relação às doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti (número de casos das doenças e o índice de infestação predial do município - LIRA);

O quantitativo de agentes de combate às endemias em atividade no município, informando se esse quantitativo atende às necessidades locais, considerando o número de imóveis e o perfil epidemiológico;

Se o município recebeu os insumos utilizados no combate ao vetor, encaminhando prova documental nesse sentido;

O quantitativo de agentes comunitários de saúde existentes no município, bem como as ações educativas que vêm sendo desenvolvidas no Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes Aegypti.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, inclusive em meio magnético, à Secretaria-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado, ao CAOP-SAÚDE, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria-Geral do MPPE.

Autue-se e registre-se.

Publique-se.

Igarassu-PE, 05 de janeiro de 2016.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL nº 002/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça *in fine* firmada, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que “*são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado*”;

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos *serviços de relevância pública* aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica da Dengue no Estado de Pernambuco agravou-se no ano de 2015, já tendo somado até 14 de novembro do ano anterior, 119.646 casos distribuídos em 185 municípios;

CONSIDERANDO que a série histórica aponta para o aumento do número de casos entre fevereiro e abril do ciclo anual, demandando medidas emergenciais ANTES do referido período;

CONSIDERANDO ainda a circulação do vírus tipos 1, 2, 3 e 4 (DENV 1, DENV 2, DENV 3 e DENV 4) no Estado de Pernambuco, o que eleva o risco das formas graves da Dengue;

CONSIDERANDO que a circulação concomitante dos vírus da CHIKUNGUNYA (CHIKV) e da ZIKA (ZIKAV) aumenta a vulnerabilidade da nossa população, especialmente em razão da possível associação deste último vírus a casos de malformação por microcefalia em recém-nascidos;

CONSIDERANDO que com a circulação dos tipos de vírus acima mencionados pode haver a probabilidade de aumento dos casos de Síndrome de Guillain Barré no Estado de Pernambuco, demandando recursos medicamentosos (imunoglobulina) e tecnológicos de alto custo (UTI – unidade de tratamento intensivo) para o cuidado adequado a estes pacientes;

CONSIDERANDO que, tradicionalmente, com a aproximação do término do exercício fiscal, os municípios desmobilizam suas equipes de saúde, inviabilizando o trabalho de campo para a prevenção de epidemias, cujos reflexos dessa medida serão sentidos no período já citado;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco declarou situação de emergência por epidemia da Dengue e introdução dos vírus Zika e Chikungunya, conforme Decreto Estadual nº 42.438, de 29 de novembro de 2015 (publicado no DOEPE de 01 de dezembro de 2015);

CONSIDERANDO que 90% dos locais de reprodução e proliferação do mosquito Aedes Aegypti estão situados no interior de imóveis residenciais;

CONSIDERANDO que se faz necessário o combate e eliminação de criadouros do mencionado mosquito, ainda quando se encontrem em imóveis particulares, habitados ou abandonados, a bem do interesse público e da saúde da população;

CONSIDERANDO que é dever do Estado executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos arts. 23, II, 24, XII e 200, II, da Constituição Federal, sendo tais ações regulamentadas pela Lei n.º 6.029/75, que confere à autoridade sanitária poderes para adotar as medidas que garantam a efetividade no combate a doenças que representem risco para a coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos a serem adotados, em caso de negativa de ingresso da autoridade sanitária, ou em situações de existências de focos do mosquito Aedes Aegypti em imóveis abandonados, de modo a garantir a efetividade das ações a serem desenvolvidas, resguardada a inviolabilidade do domicílio;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com a finalidade de apurar as ações implementadas pelo Município de Araçoiaba-PE no combate às doenças causadas pelo mosquito Aedes Aegypti, **REQUISITANDO** desde logo à Secretária Municipal de Saúde, no prazo de até 15 dias, o seguinte:

Cópia do Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes Aegypti. Caso exista o referido plano, que informe as ações que estão sendo desenvolvidas pelo município no enfrentamento desse agravo;

A situação epidemiológica atualizada do município em relação às doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti (número de casos das doenças e o índice de infestação predial do município - LIRA);

O quantitativo de agentes de combate às endemias em atividade no município, informando se esse quantitativo atende às necessidades locais, considerando o número de imóveis e o perfil epidemiológico;

Se o município recebeu os insumos utilizados no combate ao vetor, encaminhando prova documental nesse sentido;

O quantitativo de agentes comunitários de saúde existentes no município, bem como as ações educativas que vêm sendo desenvolvidas no Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes Aegypti.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, inclusive em meio magnético, à Secretaria-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado, ao CAOP-SAÚDE, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria-Geral do MPPE.

Autue-se e registre-se.

Publique-se.

Igarassu-PE, 05 de janeiro de 2016.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
COMARCA DE GARANHUNS

PORTARIA 134/2015 – INQUÉRITO CIVIL
(Auto nº 2012/878747)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento **033/2011-PIP (auto nº 2012/878747)**, oriundo da então única Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, instaurado a partir *de auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco*, que tem como objeto de investigação o seguinte fato: possíveis irregularidades nas despesas com pessoal no município de Garanhuns, exercício 2002, com dano ao erário. - o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedez; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça. Outrossim: 1) notifiqueм-se o então prefeito e o secretário da fazenda municipal da época, para se pronunciarem em trinta dias sobre a notícia de acúmulo indevido de função deste último com a de presidente do IPSG; 2) solicite-se certidão sobre a data em que o então secretário da fazenda deixou o cargo.

Garanhuns, 22 de dezembro de 2015.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CABROBÓ

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cabrobó, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 201, VIII, da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que confere ao Ministério Público a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes”, podendo, para tanto, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (art. 201, § 5º, alínea “c”, do mesmo Diploma Legal), e

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constituiu-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamento a dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Lei Maior);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da Carta Magna);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (art. 131, caput, da Lei n. 8.069/90);

CONSIDERANDO que são atribuições do Conselho Tutelar: I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII; II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII; III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações; IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente; V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência; VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional; VII - expedir notificações; VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário; IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal; XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural (art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que se no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família (art. 136, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constituiu-se num órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução n. 113 do CONANDA), tendo sido concebido pela Lei n. 8.069, de 13 de julho 1990, para desjudicializar e agilizar o atendimento prestado à população infanto-juvenil (Resolução n. 139 do CONANDA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é fruto de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pelas liberdades democráticas, que buscam efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas no plano municipal (Resolução n. 139 do CONANDA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar estará aberto ao público nos moldes estabelecidos pela Lei Municipal ou Distrital que o criou, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população (art. 18 da Resolução n. 139 do CONANDA);

CONSIDERANDO que todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual (art. 19, caput, da Resolução n. 139 do CONANDA), e que isso não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho (art. 19, parágrafo único, da Resolução n. 139 do CONANDA);

CONSIDERANDO que o atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea ‘b’, IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990 (art. 25, caput, da Resolução n. 139 do CONANDA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar articulará ações para o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a agilizar o atendimento junto aos órgãos governamentais e não governamentais encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias (art. 28, caput, da Resolução n. 139 do CONANDA);

CONSIDERANDO que no exercício de suas atribuições o Conselho Tutelar não se subordina ao Conselho Municipal ou Distrital de Direitos da Criança e do Adolescente, com o qual deve manter uma relação de parceria, essencial ao trabalho conjunto dessas duas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes (art. 29, caput, da Resolução n. 139 do CONANDA);

CONSIDERANDO que o exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado, conforme previsão legal (art. 30 da Resolução n. 139 do CONANDA);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 31 da Resolução n. 139 do CONANDA, o Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição, na Lei n. 8.069, de 1990, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto n. 99.710, de 21 de novembro de 1990, bem como nas Resoluções do CONANDA, especialmente:

I - condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;
II - proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;
III - responsabilidade da família, da comunidade da sociedade em geral, e do Poder Público pela plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e adolescentes;
IV - municipalização da política de atendimento à crianças e adolescentes;
V - respeito à intimidade, e à imagem da criança e do adolescente;
VI - intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida;
VII - intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;
VIII - proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar;
IX - intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a criança e o adolescente;
X - prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, em família substituta;
XI - obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsável, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa; e
XII - oitiva obrigatória e participação da criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, responsável ou de pessoa por si indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que em qualquer caso deverá ser preservada a identidade da criança ou adolescente atendido pelo Conselho Tutelar; que o membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar e que a responsabilidade pelo uso e divulgação indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças e adolescentes se estende aos funcionários e auxiliares a disposição do Conselho Tutelar (art. 35 da Resolução n. 139 do CONANDA);

CONSIDERANDO que a função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada (art. 37 da Resolução n. 139 do CONANDA);

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 39 da Resolução n. 139 do CONANDA, sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal ou distrital, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I - manter conduta pública e particular ilibada;
II - zelar pelo prestígio da instituição;
III - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
IV - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;
V - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;
VI - desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;
VII - declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos desta Resolução;
VIII - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;
IX - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
X - residir no Município;
XI - prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;
XII - identificar-se em suas manifestações funcionais; e
XIII - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

CONSIDERANDO que, com fulcro no parágrafo único do art. 40 da Resolução n. 139 do CONANDA, sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação local, é vedado aos membros do Conselho Tutelar:

I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;
II - exercer atividade no horário fixado na lei municipal ou distrital para o funcionamento do Conselho Tutelar;
III - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;
IV - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;
V - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
VI - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
VII - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
VIII - receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
IX - proceder de forma desidiosa;
X - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o

exercício da função e com o horário de trabalho;
 XI - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965;

XII - deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei nº 8.069, de 1990; e

XIII - descumprir os deveres funcionais;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Municipal n. 1.323/2000, o Conselho Tutelar funcionará em horário regular de oito horas diárias, assegurado um sistema de plantões durante o período noturno e finais de semana, e que, para fins de aferição da jornada e dos dias trabalhados, os Conselheiros Tutelares assinarão livro de ponto, sendo que cada falta ao serviço será descontada da sua remuneração.

CONSIDERANDO que constitui infração disciplinar:

I - usar da função de conselheiro tutelar em benefício próprio;
 II - romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;
 III - deixar de comparecer no horário de trabalho estabelecido e no plantão sem justificativa;
 IV - recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;
 V - aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;
 VI - exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos desta Lei;
 VII - receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências;

RESOLVE RECOMENDAR AO CONSELHO TUTELAR DE CABROBÓ/PE, representado por seus 5 (cinco) membros, que:

Atendam as crianças e adolescentes, pessoas em desenvolvimento, com absoluta prioridade;
 Atendam e aconselhem os pais e responsáveis das crianças e adolescentes;
 Desjudicializem, desburocratizem e agilizem o atendimento prestado à população infante-juvenil, no escopo de proceder a uma intervenção precoce, logo que a situação de risco seja conhecida;
 Preservem a identidade das crianças, dos adolescentes e dos familiares, atendendo estas pessoas em ambiente adequado (sala própria), sem a presença de terceiras pessoas que não tenham relação com o caso, e respeitem à intimidade e à imagem dos infantes;
 Não atendam as pessoas na recepção da sede do Conselho Tutelar, evitando constrangimento para as partes;
 Atendam os interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes e prestem atendimento ininterrupto à população;
 Atentem para a obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão,

assim como aos seus pais ou responsáveis, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa;
 Tratem com urbanidade e respeito os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
 Zelem pelo prestígio da instituição;
 Não apresentem resistência injustificada ao andamento do serviço;
 Desempenhem suas funções com zelo, presteza e dedicação;
 Prestem, obedecendo aos prazos estabelecidos, as informações solicitadas ou requisitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;
 Prestem dedicação exclusiva ao Conselho Tutelar, haja vista ser vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada;
 Não deixem de comparecer no horário de trabalho estabelecido e no plantão sem justificativa;
 Procedam a ampla divulgação do endereço físico, eletrônico, dos números de telefone e do horário de atendimento do Conselho Tutelar;

Não se recusem a prestar atendimento;
 Não exerçam quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
 Não se ausentem da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;
 Indiquem os fundamentos de todos os seus pronunciamentos administrativos e submetam as manifestações à deliberação do colegiado;
 No caso de afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, comuniquem incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família;
 Esgotem todas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;
 Observem a prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isso não for possível, em família substituta;
 Articulem ações para o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a agilizar o atendimento junto aos órgãos governamentais e não governamentais encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias;
 Mantenham relação de parceria com toda a rede situada neste Município de Cabrobó-PE (Ministério Público, Poder Judiciário, Secretarias do Município, CRAS, CREAS etc.), essencial ao trabalho conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes;

Que a parceria acima mencionada seja fielmente observada, a fim de consolidar o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas no plano municipal;
 Requistem serviços públicos nas áreas da saúde, educação, serviço social e segurança, fazendo valer as atribuições do

Conselho Tutelar, legalmente previstas, promovendo a execução de suas decisões.
 Registre-se. Comunique-se, com urgência, ao Prefeito Municipal e à Secretaria de Ação Social do Município de Cabrobó-PE.

Determino, ainda, que sejam afixadas cópias desta Recomendação nos Prédios Públicos e em outros locais de grande circulação.
 Disponibilize-se cópia, ainda, a todos os interessados.
 Encaminhe-se ainda cópia desta recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, Corregedoria do Ministério Público, ao CAOP - Infância e Juventude, e, ainda, ao Secretário Geral do Ministério Público, por e-mail, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Cabrobó-PE, 06 de janeiro de 2016.

CARLOS EUGÊNIO DO R. B. Q. LOPES
 Promotor de Justiça de Cabrobó

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas, Bela. JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA, exarou os seguintes despachos:

No dia 05.01.2015

Expediente Ofício nº 121/2015-PJSMBV
 Processo nº 0046805-5/2015
 Requerente: MANOEL MESSIAS SEVERIANO
 Assunto: Férias (Gozo)-Servidor
 Despacho: Ao DEMAPE/DEMPAG, defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Encaminhamento para as devidas providências.

Expediente Ofício nº 59/2015-PJI
 Processo nº 0045461-2/2015
 Requerente: ANA CÁSSIA HORÁCIO ALENCAR e LAUDICÉIA ALVES FERREIRA
 Assunto: Férias (Gozo)-Servidoras
 Despacho: Ao DEMAPE/DEMPAG, defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Encaminhamento para as devidas providências.

Expediente CI nº 107/2015
 Processo nº 0047021-5/2015
 Requerente: SUELI MARIA DO NASCIMENTO
 Assunto: Férias (Gozo)-Servidora
 Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Encaminhamento para as devidas providências.

Número protocolo: 51686/2015
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença paternidade

Data do Despacho: 05/01/2016
 Nome do Requerente: ADALBERTO MUZZIO DE PAIVA NETO
 Despacho: Defiro o pedido de licença paternidade do requerente, conforme documentos anexados e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 35121/2015
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 05/01/2016
 Nome do Requerente: MARCOS ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
 Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme documento anexado e informações prestadas. Ao DEMPAG, para as providências.

Número protocolo: 41521/2015
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 05/01/2016
 Nome do Requerente: IRANY TENORIO DA SILVA
 Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme anuência da chefia imediata, documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG, para as providências.
 Despacho: Encaminhamento a V. Exa. para conhecimento e pronunciamento.

Número protocolo: 46782/2015
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 05/01/2016
 Nome do Requerente: ROGÉRIO MENDES BERNARDO
 Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme anuência da chefia imediata, documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG, para as providências.

Número protocolo: 49682/2015
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 05/01/2016
 Nome do Requerente: LUIS MANOEL DA SILVA
 Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme documento anexado e informações prestadas. Ao DEMPAG, para as providências.

Número protocolo: 24301/2015
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 05/01/2016
 Nome do Requerente: LAURA CRISTINA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
 Despacho: Defiro o pedido da requerente, conforme documentos anexados e informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG, para as providências

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 5 de janeiro de 2016.

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA
 Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

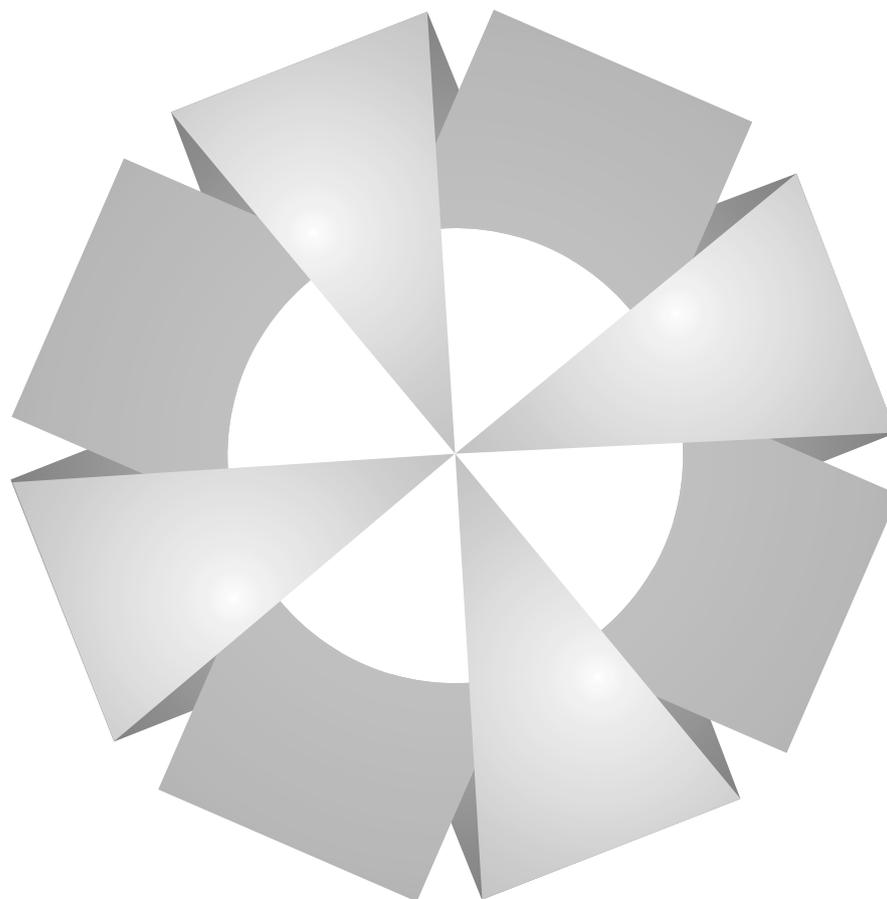


Viva a Gentileza
 FAÇA A DIFERENÇA COM PEQUENAS AÇÕES

A prática frequente de ações de gentileza influi na felicidade, no bem-estar e na saúde das pessoas, tanto para quem as pratica quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será de todo o MPPE.





Gestão Estratégica

MPPE - 2013 / 2016

Todos por um objetivo:
o exercício da cidadania.



Nós que fazemos o Ministério Público de Pernambuco temos um compromisso com a cidadania, trabalhamos para que todas as pessoas do Estado tenham seus direitos garantidos e cumpram seus deveres.

Sabemos onde queremos chegar. E para isso, precisamos planejar. Traçar metas, acompanhar resultados, transformar ações em benefícios práticos para a sociedade. Assim, estamos implantando a gestão

estratégica 2013-2016 na nossa instituição.

Para efetivar essas ações, precisamos da sua colaboração. Acompanhe as ações do planejamento e preencha o formulário disponível na intranet até o dia 10 de agosto. Agora é a hora de eleger prioridades e traçar os caminhos certos para atingir o nosso maior objetivo: o exercício da cidadania.